



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 801,

Titulo :

Objeto :

"Altera o Artigo 263 da Lei 645, de 31 de dezembro de 1966".

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 263 da Lei 645, de 31 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Art. 263 - A taxa de calçamento que couber a cada contribuinte, será paga em 6 (seis) prestações mensais iguais, sendo a primeira no dia 10 do mês seguinte ao do referido lançamento.

Parágrafo 1º - Sobre o valor das cinco prestações, será cobrada a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º - O contribuinte que pagar em 2 (duas) prestações de 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo a primeira paga até o dia 10 do mês seguinte ao do lançamento, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre a primeira parcela. A segunda será paga a 30 dias da primeira, sem desconto.

Parágrafo 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento total do débito relativo a calçamento, até o dia 10 do mês seguinte ao do lançamento será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 4º - A falta de pagamento de qualquer parcela dentro do prazo estipulado, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do restante do débito, e extraída dele uma certidão para cobrança judicial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 26 de agosto de 1971.